

Bom dia,

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – Vale Alimentação

É de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 Setembro 2022 (anexa), proibi a apresentação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em processos licitatórios que tenham por objeto auxílio refeição ou alimentação.

Texto extraído da referida Lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes.

Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco.

Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna, e ainda descrito no art. 3º da Lei de Regência nº 8.666/93.

Att.

---

Prezados, boa tarde!

Poderiam nos esclarecer as dúvidas abaixo:

1) Quanto ao formato do Cartão, é correto o entendimento quanto a aceitabilidade de Cartão Magnético com Tarja (Sem chip)?

1. DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de São Francisco de Assis na modalidade de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal.*

---

2) Quanto a aceitação de Taxa Negativa, lembramos que a nova Legislação do PAT veda esta opção:

5.2.2. *Admitir-se-á também taxa de administração negativa.*

Redação Lei 14.442:

**LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022** (Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Observamos ainda que na hipótese de vedação da Taxa Negativa, onde provavelmente ocorrerá o empate por taxa 0%, o sorteio deverá ocorrer entre os licitantes de todos os portes, e conforme o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

A disposição

Bom Dia

Favor informar :

1. Qual é o prazo para a assinatura do contrato ?
2. Qual empresa atende o contrato da licitação anterior?
3. Existe alguma cláusula do edital que informa sobre o reajuste?

Atenciosamente

---

A empresa Green Card Refeições Comércio e Serviços, interessada no processo licitatório PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023, vem por meio deste questionar o que segue:

- 1) Tendo em vista a publicação da LEI Nº 14.442, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, a qual veda a oferta de taxas negativas, questionamos se o Pregão irá ocorrer nos termos já publicados (estando cadastro no PAT e aceitando a taxa negativa/desconto)?
- 2) Objeto tem fornecedor atual, se sim qual é a empresa fornecedora e a taxa?